

PODER LEGISLATIVO

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E DAS GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.


A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITINHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, leva a apreciação dos Edis o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a título de revisão geral anual, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se o índice de 14% (Quatorze por cento), sendo 10,54% (Dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do IPCA (IBGE) e 3,46 % de ganho real sobre os vencimentos e gratificações dos Servidores do Legislativo Municipal, a partir do mês de Março de 2022, incidente sobre a remuneração do mês de fevereiro de 2022.

Art.2º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01º de março de 2022.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, aos 21 dias do mês de março de 2022.


GENEDIR LUIZ NEGRINI
Presidente do Legislativo


Tadeu Peroza Albarello
Vice Presidente


Vinícius Zancan Bonafé
Secretário


Olívio da Costa
2º Vice Presidente


Luiz Henrique Dalcanton
2º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2022

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Srs. Vereadores:


Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de lei em epígrafe, que estabelece índices para a revisão geral anual, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.


A concessão da revisão geral anual está disciplinada no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, constituindo-se em instrumento de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada nos doze meses posteriores da última revisão.

O Legislativo Municipal adotou o mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo Municipal, o IPCA (IBGE) que no acumulado dos últimos doze meses ficou em será aplicado o índice de 10,54% (Dez inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento) do IPCA (IBGE), acumulado nos últimos doze meses, mais ganho real de 3,46%, que totaliza 14% sobre os vencimentos e as gratificações dos Servidores do Poder Legislativo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos votos de estima e distinta consideração.

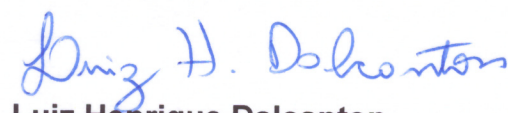
Atenciosamente


GENEDIR LUIZ NEGRINI
Presidente do Legislativo


Tadeu Peroza Albarello
Vice Presidente


Vinícius Zancan Bonafé
Secretário


Olívio da Costa
2º Vice Presidente


Luiz Henrique Dalcanton
2º Secretário